



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar n.14/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador João Marcos Luz para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 06 de junho de 2023.

VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>06 / 06</u> /2023.</p> <p> Vereador João Marcos Luz Relator</p>
--



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 26/2023/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, apreciam o Projeto de Lei Complementar n.º 14/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador João Marcos Luz

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 14/2023, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco - Acre - REFIS 2023 e dá outras providências.”

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº292/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 27/2023, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa com posterior encaminhamento às Comissões Técnicas.

Na mensagem governamental, o Prefeito discorreu sobre o cenário de crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19 e mencionou que as mais variadas entidades representativas de instituições, classes e a sociedade em geral vêm pleiteando a criação de um novo programa de recuperação fiscal.

Pontuou que o Programa de Recuperação Fiscal de 2022 atingiu determinado grau positivo de adesão, porém muitas pessoas ainda pretendem fazê-lo em momento futuro próximo, ocasião em que estarão mais seguras de suas possibilidades de liquidação dos compromissos.

Salientou que o anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 (Lei Complementar municipal n. 178/2022) e o anexo de estimativa de renúncia de receitas da LOA 2023 (Lei Complementar municipal n. 211/2023) trazem em seu bojo as especificidades e valores estimados de renúncia de receita para o exercício vigente e, portanto, a renúncia foi considerada e não afetará as metas de resultados fiscais previstas por elas.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar n.º 14/2023, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco - Acre - REFIS 2023 e dá outras providências.” se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio do Prefeito, de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XIV, da Lei Orgânica, porquanto o projeto concede benefícios tributários, não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

Não há impedimento para a instituição de Programa de Recuperação Fiscal, prevendo o parcelamento de débitos de natureza tributária ou não tributária e a renúncia de receitas provenientes de encargos moratórios e multas, **desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Verifica-se que foi apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita no exercício de 2023, não havendo impacto em exercícios seguintes.

Quanto à adequação do projeto à lei de diretrizes orçamentárias, percebe-se que a renúncia de receita está prevista na Lei Complementar n. 178/2022 (LDO de 2023), Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2023.

No mais, é preciso que a renúncia de receita atenda a uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO (art. 14, I, da LRF); **ou**

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período trienal, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 14, II, da LRF).

No caso, a LDO afirma que a renúncia foi considerada na estimativa de receita, não afetando as metas fiscais, o que é corroborado pelo demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, constante da Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Complementar n. 211/2023), que guarda compatibilidade com a LDO.

Por fim, a análise de impacto orçamentário-financeiro (fl. 21) menciona que a instituição do REFIS 2023 não afetará as metas fiscais previstas, pois a Prefeitura tem previsão de incremento da arrecadação do montante de R\$ 15.274.235,00.

3. VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 14/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 05 de junho de 2023.


Vereador João Marcos Luz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Ata da 11ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária - CMAARF - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2023, às 9:45, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Francisco Piaba, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº14/2023**, do Executivo Municipal, que: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco - Acre – REFIS 2023, e dá outras providências; parecer da Relatoria, vereador João Marcos Luz, pela aprovação integral da matéria; tão logo posta em votação, a proposição foi **aprovada integral e unanimemente pelos membros da CCJRF e COFT** presentes. **Projeto de Lei nº28/2023**, do vereador Hildegard Pascoal, que: dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre; parecer da Relatoria, vereador Rutênio Sá, pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida; tão logo posta em votação, a proposição foi **aprovada unanimemente, com emenda, pelos membros da CCJRF e CMAARF** presentes. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular - CCJRF e
Suplente: COFT.

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular - CCJRF e COFT
E Suplente - CMAARF

VEREADOR N. LIMA
Membro Titular - COFT e CMAARF

VEREADOR FRANCISCO PIABA
Membro Titular - CMAARF

VEREADOR JAMES DO LACEN
Membro Titular - CMAARF

VEREADOR ARNALDO BARROS
Membro Suplente - CMAARF

VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO
Membro Titular - CCJRF e COFT

VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular - CCJRF

VEREADOR SAMIR BESTENE
Membro Titular - CCJRF.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 14/2023 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 06 de junho de 2023.

Ytamar Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 14/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 06 de junho de 2023.

Ytamar Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa